



JUSTIFICATIVA

Conforme exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, passo a **JUSTIFICAR** a dispensa de licitação e a contratação direta pelo Município de Nossa Senhora da Glória/SE de pessoa para locação de imóvel urbano, visando alocação da merenda escolar.

I – DA NECESSIDADE DE CONTRATAR

Ciente da responsabilidade conferida a esta Secretaria, sabendo-se ainda que, a educação no âmbito deste Município compete ao poder público Municipal, cabe a este assegurar as condições de trabalho e de acomodação, visando atender todas as necessidades desta Secretaria, tais como: depósitos para a alimentação escolar, faz-se necessário à locação de imóvel capaz de atender a todas essas demandas.

Tendo em vista que o bom atendimento ao público é primordial e levando-se em conta a situação estrutural do atual prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, algumas considerações são de fundamental importância para justificar tal locação, quais sejam:

- a) A Secretaria Municipal de Educação precisa de acomodações que obedeçam às exigências normativas do Governo Federal em relação à segurança, salubridade e higienização dos produtos da alimentação escolar;
- b) Os produtos de higiene, materiais didáticos e de escritório, bem como o arquivo morto da SEMED, atualmente, encontram-se num espaço inadequado, pois ocupam o acesso onde se dá o manuseio dos produtos de limpeza, correndo-se o risco de um destes produtos vazar e deteriorar arquivos e demais materiais didáticos.

Em virtude do Município de Nossa Senhora da Glória/SE não possuir prédios próprios suficientes para o funcionamento de todas as atividades inerentes aos serviços públicos, uma vez que, o município necessita de imóvel para abrigar as instalações administrativas da Secretaria Municipal de Educação, encontra-se justificada a dispensa para contratação de pessoa objetivando a locação de imóvel, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, e que será efetuada num período de **23 (vinte e três) meses**.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel de propriedade da Sra. **ROZANGELA VIEIRA SANTOS** foi vistoriado e considerado adequado, por atender as necessidades mínimas para abrigar as instalações administrativas da Secretaria Municipal de Educação, em excelente condição de uso, desocupado e disponível, em dimensões suficientes para o funcionamento desta secretaria, além de ter boa localização, sendo, portanto, o escolhido para ser locado.

III - DOS PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fls. ____

2/2

O preço apresentado pela Sra. **ROZANGELA VIEIRA SANTOS** condiz com a realidade de mercado e corresponde também com os preços praticados no âmbito do serviço público, atendendo assim ao princípio da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela administração.

Desse modo, estando o preço compatível com o objeto a ser fornecido, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nossa Senhora da Glória/SE, [21 de janeiro de 2021](#).

MAISA FEITOSA SILVA DANTAS
Secretária Municipal de Educação